



**EDITAL**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023**

**Credenciamento de Profissionais da Saúde**

O **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA**, unidade gestora dos recursos da Saúde do Município, inscrito no CNPJ sob nº 01.753.396/0001-00, com sede na Rua Cônego Olinto S/N, Centro, nesse ato representado pelo Gestor Sr. Fernando de Paula Dias, nomeado pelo Decreto Nº 093/2022 e a Comissão Especial de Credenciamento (Portaria Nº 015/2023), torna público, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decisão/TCU Nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, Instrução Normativa Nº 07/2016-TCM/GO e Nº 001/2017-TCM/GO e as Portarias GM/MS Nº 1.606/2001, 3.410/2013 e 2.567/2016, faz saber aos interessados, que será realizado, em sua sede, no horário de expediente, a partir do dia **09 DE OUTUBRO DE 2023 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023**, o procedimento de cadastro para futura contratação, a formalização de adesões para o Credenciamento de Profissionais para Prestação de Serviço na Área Saúde para atuar junto às unidades de saúde do município visando suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde no exercício de 2023, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

O presente Edital destina-se a credenciar pessoas Físicas e/ou Jurídicas, para posterior contratação, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços especializados na área de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Piraçanjuba Goiás, para fins de atendimento/assistência a nível ambulatorial em consultas e procedimentos, em conformidade com a Decisão/TCU Nº 656/1.995 e Instrução Normativa Nº 007/2016-TCM/GO e Nº 001/2017-TCM/GO, à prestação de serviço junto às unidades de saúde do município visando suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela abaixo aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde para o exercício de 2023.

Nº	SERVIÇOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS	QTD	DISPONIBILIDADE E PRÉ REQUISITOS	VALOR UNITÁRIO
01	Prestação de serviços de Farmacêutico	Executar ações próprias da atividade profissional de farmacêutico, bem como outras atividades inerentes à especialidade Dispensação de materiais de insumo, distribuição de medicação, reposição de medicação, em atendimento a Atenção Básica. Dispensação de materiais de insumo, distribuição de medicação e reposição de medicação, em atendimento a Média e Alta Complexidade. Prestar atendimento para a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com os preceitos de sua formação de farmacêutico/ Bioquímico e participar de comissões e grupos de trabalhos	01	40h/semana  Curso Técnico e Registro no Conselho de Classe.	R\$ 2.760,00



		destinados a elaboração de protocolos ou procedimentos padrão da assistência multiprofissional e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área e outros serviços correlatos e a critério da chefia imediata e da Secretaria Municipal de Saúde.			
02	Prestação de serviços de Exame de Mamografia Bilateral	Exame radiológico de baixa dose de radiação, realizado mediante compressão da mama sobre uma plataforma, com a finalidade de avaliação periódica de mulheres de alto risco de câncer de mama, diagnóstico em mulheres com mamas alteradas ao exame clínico, estadiamento (avaliação da extensão de um tumor maligno já diagnosticado) e acompanhamento de doente operado de câncer de mama. pode ser realizada unilateralmente ou bilateralmente e aplica-se a homens e mulheres, em qualquer faixa etária.	30	Produtividade	Tabela SUS/ Complemento/ R\$ 120,00  Total- 3.600,00-  Mensal
03	Prestação de serviços de Exame de Densitometria Óssea	Exame por imagem que permite medir a densidade mineral óssea e comparar com padrões para idade e sexo. as imagens para diagnóstico são do fêmur e da coluna vertebral (e pode incluir região distal do radio e o corpo inteiro em situações especiais ) avalia a presença e o grau da osteoporose. o procedimento também é utilizado na pediatria, para acompanhar o crescimento da criança e do adolescente. não necessita de preparo especial e nem de jejum	10	Produtividade	Tabela SUS/ Complemento/ R\$ 120,00  Total -1.200,00  Mensal

DIAGNOSTICO	CÓDIGO	VALOR SUS	COMPLEMENTO	TOTAL
DENSIOMETRIA OSSEA	02.04.06.002-8	R\$ 55,10	R\$ 64,90	R\$ 120,00
MAMOGRAFIA	02.04.03.003-0	R\$ 45,00	R\$ 75,00	R\$ 120,00

## 2. DO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão requerer credenciamento os profissionais (pessoa física ou jurídica) que preencherem as condições mínimas e requisitos estabelecidos no presente Edital.

2.2 Os profissionais credenciados celebrarão Termo de Credenciamento com o Município, conforme minuta anexa ao presente Edital, no qual estão estipulados os direitos e obrigações decorrentes do credenciamento, que se encontram regidos pelas normas condições gerais do Edital.

2.3 Considerando a natureza temporária, eventual e autônoma da prestação dos serviços, não haverá qualquer tipo de vínculo empregatício entre o CONTRATADO e a Secretaria Municipal de Saúde.

2.4 O credenciamento obedecerá às regras do regime de execução indireta por valor mensal.



2.5 Os preços básicos dos serviços serão em conformidade com a tabela aprovada do Conselho Municipal de Saúde.

### **3. DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA**

3.1 O profissional interessado no credenciamento deverá entregar no Gabinete da Secretaria Municipal e Saúde, no local acima mencionado, mediante protocolo, a sua documentação e o requerimento de credenciamento em envelope lacrado.

3.2 A DOCUMENTAÇÃO deverá conter obrigatoriamente, sob pena de indeferimento automático do requerimento do proponente, uma via de cada um dos documentos a seguir relacionados:

#### **3.3. A documentação relativa à Habilitação Pessoa Física consistirá em:**

- a) Requerimento para Credenciamento (Anexo I);
- b) Carteira de identidade;
- c) CPF;
- d) Comprovante de inscrição no Conselho de Classe;
- e) Curriculum Vitae;
- f) Comprovante de endereço atualizado;
- g) Declaração se exerce função pública, indicando a entidade empregadora, forma de provimento, cargo horário de trabalho; (Anexo II)
- h) Declaração se é proprietário, administrador ou dirigente de entidade ou serviços contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde; (Anexo II)
- i) Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso para área requerida;
- j) Diploma ou Certificado da especialidade pretendida (quando for o caso);
- k) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- m) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- n) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- o) Comprovante de PIS/PASEP;
- p) Dados de Conta Bancária;

#### **3.4. A documentação relativa à Habilitação Pessoa Jurídica consistirá em:**

- a) Requerimento de Credenciamento (Anexo I);
- b) Ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial, sendo anexada a última alteração, se houver, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis ou simples, acompanhada de prova da investidura ou nomeação da administração em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- e) Registro empresarial, no caso de empresa individual.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal;
- h) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Fazenda Pública



Estadual;

- i) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal, relativa ao domicílio ou sede do interessado;
- j) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;
- l) Declaração do interessado de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- m) Declaração de inexistência de impedimento de contratar com a administração pública municipal;
- n) Declaração informando o nome do profissional que irá efetivamente prestar os serviços;
- o) RG e CPF do profissional;
- p) Comprovante de endereço atualizado da empresa;
- q) Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso para área requerida;
- r) Diploma ou Certificado da especialidade pretendida (quando for o caso);
- s) Currículo do Profissional que irá executar os serviços;
- t) Comprovante de Inscrição no Conselho de Classe do profissional;
- u) Dados Bancários.

**Obs: Conforme Artigo 37, inciso XVI, alínea “c” da Constituição Federal o profissional poderá acumular somente dois cargos públicos.**

#### **4. DO ENVELOPE DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

4.1 O ENVELOPE com o **requerimento de credenciamento** deverá ser apresentado contendo toda documentação em envelope opaco lacrado, devidamente preenchido com os dados abaixo especificados:

<p style="text-align: center;"><b>Chamada Pública nº 04/2023</b> <b>Credenciamento de Profissionais de</b> <b>Saúde</b></p> <p>Nome/ Razão Social: _____</p> <p>CPF/CNPJ: _____</p> <p>Telefone: _____</p> <p>Endereço: _____</p> <p>E-mail (se houver): _____</p>
--

- a) Não serão admitidas a entrega de documentação após os prazos estabelecidos neste edital.
- b) No envelope deverá conter os documentos citados no Item anterior. **“DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA.”**

#### **5. DO CONTRATO**

5.1 A Administração convocará os profissionais cadastrados no presente Edital, quando da necessidade do serviço, para assinarem os contratos de credenciamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.



a. O contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral da Administração, nos seguintes casos, formalmente motivados em autos de processo, em que se assegurará ao credenciado, o contraditório e a ampla defesa:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) não atendimento às determinações regulares do Secretário Municipal de Saúde, destinadas à regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;
- c) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas em processo administrativo;
- d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II - Em qualquer época, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e,

III - Judicial, nos termos da legislação civil pátria.

## 6. DO PROCEDIMENTO E CRITÉRIOS PARA COLOCAÇÃO

6.1 A documentação e o requerimento de credenciamento deverão ser encaminhados, mediante protocolo, à Secretaria Municipal de Saúde, no local designado no presente Edital.

6.2 Recebidos os documentos, a Comissão Especial de Credenciamento verificará se o proponente encaminhou todos os documentos solicitados.

6.3 A seguir, a Comissão Especial de Credenciamento decidirá, sobre a habilitação dos proponentes, considerando-se automaticamente inabilitado, aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.

6.4 As pessoas físicas e ou jurídicas serão selecionadas entre aquelas cuja documentação atenderem aos requisitos presentes neste edital.

6.5 Em igualdade de condições, para colocação dos credenciados, a comissão especial de credenciamento utilizar-se-á do critério de SORTEIO, quando existirem mais credenciados que serviços a serem contratados, com a finalidade de não prevalecer competição de critérios entre os credenciados.

6.6 A data e local do sorteio será divulgada após a publicação do primeiro resultado preliminar (análise da documentação requisitada). Ocorrendo em sessão pública, nos casos em que se tornar necessária, sendo aberta a participação tanto dos interessados quanto de outros.

6.7 A inabilitação de que trata este item, específica para o presente credenciamento, em nada afetando o profissional em relação a futuros credenciamentos, não implicando, ainda, em juízo valorativo sobre sua idoneidade e capacidade profissional.

6.8 Os interessados terão o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado, para recorrer do resultado do credenciamento.

6.9 Ato contínuo, a Comissão Especial de Credenciamento (Portaria 015/2023) verificará a conformidade de cada proposta, em relação aos requisitos do Edital. Faculta-se à Comissão Especial de Credenciamento ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

## 7. DA APRECIÇÃO DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO

7.1 Após a apreciação dos requerimentos de credenciamento, a cada mês, será elaborada relação dos proponentes que tiveram deferidos os seus pedidos, para o credenciamento profissional.

7.2 Devido a urgência para contratação de Médico para a Estratégia de Saúde da Família, o primeiro recebimento de documentos acontecerá entre os dias **09 e 10 de outubro de 2023**, com



primeira apreciação de documentos prevista para o dia **11 de outubro de 2023**.

## **8. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

8.1 A Comissão Especial de Credenciamento, juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, concordando com o relatório, determinará a lavratura dos Termos de Credenciamentos.

8.2 As obrigações das partes serão traduzidas no contrato padrão.

8.3 Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, poderá o Secretário Municipal de Saúde revogar o presente procedimento de credenciamento. Poderá ainda, a referida autoridade, anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

8.4 A anulação do presente credenciamento não gera obrigação de indenizar. A referida nulidade induz do Termo de Credenciamento.

8.5 No caso de desfazimento do presente credenciamento, fica assegurado aos interessados, o princípio do contraditório e a ampla defesa.

8.6 As contratações se darão de acordo com a demanda presente e futura, na implantação e operacionalização dos serviços de saúde.

8.7 Os CREDENCIADOS Pessoa Física não terão nenhum vínculo trabalhista com o Fundo Municipal de Saúde de Piracanjuba, sendo um contrato de natureza de prestação de serviço.

8.8 Os CREDENCIADOS Pessoa Jurídica deverão arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades de natureza jurídica e social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária, ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Saúde de Piracanjuba.

8.9 O eventual inadimplemento pelo CREDENCIADO dos encargos prebistos no item anterior não transfere a Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

## **9. DO CONTROLE DE QUALIDADE**

9.1. Os serviços objetos deste Credenciamento, serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.

9.2. A CONTRATADA permitirá à CONTRATANTE exercer fiscalização sobre os serviços prestados, por intermédio de profissionais de equipe multiprofissional, devidamente habilitado e autorizado por esta, para desempenho de tal atividade.

9.3. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo credenciado, podendo proceder o desc credenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, verificada em processo administrativo específico, com garantia de ampla defesa.

## **10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. Os profissionais serão remunerados com obediência ao teto mensal máximo estimado constante em contrato, conforme valores previstos no edital, definidos pelo Fundo Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

10.2. Os pagamentos acontecerão até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente.

10.3. Os recursos para pagamento das despesas advêm de Recursos Federal, Estadual e/ou Municipal, conforme as Dotações Orçamentárias abaixo descritas:

**55.01.10.122.1007.2.037 – 3.3.90.36.00 Ficha 420 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**



55.01.10.122.1007.2.037 – 3.3.90.39.00 Ficha 421 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

55.01.10.301.1007.2.039 – 3.3.90.36.00 Ficha 459 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

55.01.10.301.1007.2.039 – 3.3.90.39.00 Ficha 460 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

55.01.10.302.1007.2.040 – 3.3.90.36.00 Ficha 472 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

55.01.10.302.1007.2.040 – 3.3.90.39.00 Ficha 473 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

11.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado (gestor de Contrato), informando ao contratado (a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

11.2 Efetuar pagamento ao contratado (a) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados.

11.3 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento.

11.4 Divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1 O CREDENCIADO se obriga a cumprir as normas de funcionamento na prestação dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.2 O CREDENCIADO se obriga a atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço.

12.3 O CREDENCIADO se obriga a não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

12.4 O CREDENCIADO se compromete a preencher corretamente todos os expedientes em todos os campos e com letra legível.

12.5 O CREDENCIADO se obriga a frequentar os cursos de capacitação profissional oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.6 O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

12.7 Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o CREDENCIADO a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde de Piracanjuba.

12.8 O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao Fundo Municipal de Saúde de Piracanjuba, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde de Piracanjuba.

12.9 Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabível previstas ou não no Termo de Credenciamento.

## 13. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO



13.1 O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

13.2 Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS.

13.3 Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato.

13.4 Desatender às determinações do FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

13.5 Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato.

13.6 Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO.

13.7 Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

#### **14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual.

14.1.1 Aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente (três) vezes, sendo que a quarta notificação ocasionará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

14.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;

c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa.

14.4 A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos e regulamentações em vigor.

15.2 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento;

15.3 Os contratados prestarão seus serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e desde já fica ciente que os contratados deverão ter disponibilidade para atuar tanto em horário comercial quanto em regime de escala, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.



15.4 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratual, diretamente ou por prepostos designados;

15.5 Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, deverão ser entregues, em envelope devidamente lacrado, Rua Cônego Olinto Ferreira, SN, Centro, Piracanjuba, Goiás, das 8h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta feira.

**15.6 É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.**

15.7 Não serão admitidos participar do credenciamento, pessoas física e jurídica, suspensas ou impedidas de contratar e de efetuar credenciamento junto a repartições Públicas Federal, Estadual e Municipal.

15.8 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei nº 8.666/93, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

15.9 Quaisquer alterações eventualmente necessárias no Edital, somente poderão ser feitas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como de seu texto original do presente edital.

## 16. DOS ANEXOS

16.1 Fazem parte integrante do presente Edital:

Anexo I. Modelo de REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

Anexo II. Modelo de Declaração;

Anexo III. Minuta do Contrato;

Piracanjuba, 05 de outubro de 2023.

---

**Fernando de Paula Dias**  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde  
Dec. 093/2022



**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

PROPONENTE \_

---

Endereço: \_

---

TEL: \_

---

Apresento requerimento junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piracanjuba, com base nas informações contidas no Edital de Chamamento de Credenciamento nº 004/2023, para o meu credenciamento para prestação de serviços na função de \_\_\_\_\_ – plantão cirúrgico, conforme documentação anexa. Ao mesmo tempo venho declarar que estou de pleno acordo em credenciar para a prestação de serviço profissional pelos preços apresentados nas tabelas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde. Declaro, também, que a validade deste requerimento/proposta tem o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias. Declaro, ainda, que estou de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do edital de Credenciamento nº 004/2023, para exercício do ano de 2023, mediante necessidade.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Piracanjuba, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

XXXXXXXXXXXX



## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, natural de XXXXXXXX, profissional de saúde XXXXXX, portador do registro no Conselho de Classe nº XXXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e RG nº XXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no Município de XXXXXXXX, Estado de Goiás, declaro para os devidos fins, ter disponibilidade de carga horária compatível com a Secretaria Municipal de Saúde, considerando o horário de funcionamento das unidades de saúde do município de Piracanjuba-GO. Declaro ainda, não ser proprietário, administrador e nem dirigente de nenhuma entidade ou órgão contratado ou conveniado com o SUS e também não exerço nenhuma outra função pública.

Piracanjuba, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

XXXXXXXXXXXXX  
CARGO  
INSCRIÇÃO NO CONSELHO



**ANEXO III**  
**MINUTA DE CONTRATO N° \_\_\_\_\_/2023**  
**CRENCIAMENTO PÚBLICO N° 004/2023**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA, unidade gestora dos recursos da Saúde do Município de Piracanjuba, Estado de Goiás, com sede na Rua Cônego Olinto, S/N, Centro, inscrito no CNPJ n° 01.753.396/0001-00, neste ato representado pelo Gestor, Fernando de Paula Dias, brasileiro, residente em Piracanjuba, Goiás, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE, e de outro lado,

\_\_\_\_\_, (qualificação), doravante denominado simplesmente

CREDENCIADO, tem entre si com certo e ajustado o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, fundada no caput do art. 25 da Lei n° 8.666/93, regido pelas normas constantes do Edital de Chamamento Público n° 004/2023 e pela Lei n° 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir:

**1 – CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS**

**CARACTERÍSTICOS** - O presente contrato tem por objeto o credenciamento de profissional para prestação de serviço de \_\_\_\_\_, junto ao \_\_\_\_\_,

disponibilizando atendimento de (horas semanais ou plantões semanais), sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

2. **CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos previstos no Orçamento do Município, na dotação orçamentária \_\_\_\_\_.

3. **CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA** - O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado como previsto no art. 57, II da Lei Federal n° 8.666, de 1993.

4. **CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O valor total estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), que serão pagos em \_\_\_\_ parcelas mensais, estimadas em R\$ (\_\_\_\_), com vencimento até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de fatura atestada pela Secretaria de Saúde.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** – Nos preços aceitos pelo CREDENCIADO já estão inclusos todas as despesas e tributos decorrentes deste ajuste.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** – O presente contrato somente será reajustado caso ocorra aprovação de nova tabela de preços pelo Conselho Municipal de Saúde.



5. **CLAUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** - Os serviços serão executados na cidade de Piracanjuba, junto ao\_\_\_\_\_.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** – O Credenciado se obriga a executar os serviços dentro dos padrões técnicos pertinentes e necessidades do Município;

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** – O Credenciado se obriga a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de regularidade apresentadas no momento da contratação.

6. **CLAUSULA SEXTA- DO FUNDAMENTO JURÍDICO** - O presente contrato tem fundamento jurídico no art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e no Edital de Chamamento nº 004/2023.

7. **CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES** - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

1) O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará o Credenciado à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia na execução dos serviços;

2) Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderá ser aplicada ao Credenciado a penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** - As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** - A CREDENCIANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos, cobrada extrajudicialmente ou judicialmente respondendo o CREDENCIADO pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

8. **CLAUSULA OITAVA** - O CREDENCIADO que faltar (independentemente do motivo), terá a possibilidade de repor o dia da falta em outro dia sem prejuízo, ou ter seu dia descontado dos pagamentos devidos.

9. **CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO** - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, pela CREDENCIANTE, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.



9.1. SUBCLAUSULA PRIMEIRA - No caso de rescisão amigável, fica assegurado à CREDENCIANTE o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - O CREDENCIANTE designará servidor para promover a fiscalização da execução do presente contrato.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO - As partes elegem o foro da cidade de Piracanjuba, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste ajuste.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas abaixo.

Piracanjuba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Fundo Municipal de Saúde  
CREDENCIANTE

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF

2. \_\_\_\_\_ CPF